



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CURSOS CONTRATAÇÃO DE EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Ulysses Guimarães Ltda, para participação dos vereadores Danilo Botelho de Araújo, Geldo Alves Ferreira, Wânia Araújo de Sousa e servidores Eidy Daiany Neres da Costa Brito, Tairine Martiely Fernandes Oliveira Cardoso, Denis Lemes Pimentel e Rosana Aparecida Lopes Nery Batista no 49º Congresso de Gestão Pública, a ser realizado no período de 06/10/2026 a 09/10/2026.

1.2. Compreende a disponibilização de inscrição/participação no evento, acesso à programação e às atividades de capacitação, conforme condições estabelecidas pela instituição promotora, incluindo certificado de participação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação dos vereadores e servidores no Congresso justifica-se pela necessidade de constante aperfeiçoamento e atualização dos agentes públicos e assistentes responsáveis pelo exercício das funções legislativas e de fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A programação do evento contempla temas diretamente relacionados às atribuições da Câmara Municipal, especialmente **orçamento público, planejamento, execução e controle, governança, responsabilidade fiscal, receitas e despesas públicas, emendas parlamentares, competências constitucionais do Legislativo e gestão administrativa e de pessoal**, além de proporcionar espaço para debates, troca de experiências e integração de projetos.

2.3. A capacitação contribuirá para o aprimoramento da atuação parlamentar, possibilitando maior conhecimento técnico para o exercício das funções de **legislação, fiscalização e controle externo**, bem como para a análise das matérias orçamentárias e financeiras submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

2.4. Dessa forma, a participação no congresso atende ao interesse público, na medida em que promove a qualificação do agente político e favorece uma atuação mais eficiente, responsável e alinhada às normas legais e aos princípios da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Enquadramento Legal

3.1.1. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.1.2. A demonstração da notória especialização do contratado deverá ser realizada mediante documentação comprobatória constante dos autos, considerando sua experiência, organização, atuação na área de capacitação de agentes públicos, qualificação dos profissionais envolvidos e demais elementos pertinentes.

3.1.3. A contratação direta deverá ser acompanhada da demonstração da inviabilidade de competição, da razão da escolha do contratado e da justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa responsável pela realização do evento deverá possuir notória especialização na área de capacitação em gestão pública, com experiência comprovada na realização de cursos, congressos ou treinamentos voltados à administração pública.

4.2. Modalidade: presencial

4.3. Deverá ser garantida carga horária compatível com os objetivos da capacitação, com emissão de certificado de participação, contendo identificação dos participantes, conteúdo abordado e carga horária cumprida.

4.4. O conteúdo programático deverá estar diretamente relacionado às atividades desempenhadas pelos participantes, conforme previsto na programação do evento.

4.5. Disponibilizar certificado de participação aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos pelo evento, e;

4.6. Cumprir integralmente as condições constantes da proposta apresentada e deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação do Instituto Ulysses Guimarães para disponibilização de capacitação dos vereadores e servidora da Câmara Municipal de Buritis/MG, mediante participação no evento conforme programação abaixo:

5.2. **Período de Realização:** De 06/10/2026 às 14h00min a 09/10/2026, às 10hs00min.

5.3. **Carga Horária:** 10 horas/aulas

5.4. **Local de Realização:** Hotel Laguna Plaza – Brasília/DF

5.5. **Participantes:** Danilo Botelho de Araújo, Geldo Alves Ferreira, Wânia Araújo de Sousa, Eidy Daiany Neres da Costa Brito, Tairine Martiely Fernandes Oliveira Cardoso, Denis Lemes Pimentel e Rosana Aparecida Lopes Nery Batista.

5.6. **Programação**

Terça-feira – 06/10/2026, das 14hs00min às 19hs00min

Credenciamento e entrega de materiais

Quarta-feira – 07/10/2026, das 08hs00min às 12hs00min

Orçamento Público Municipal

Planejamento, Execução e Controle

Governança em Câmaras Municipais;

Prevenção de Apontamentos dos Tribunais de Contas.

Quinta-feira – 08/10/2026, das 08hs00min às 12hs00min

Equilíbrio Fiscal, Limite de Gastos e Responsabilidade na Gestão Pública;

Receitas e Despesas Públicas;

Emendas Parlamentares: procedimentos, execução, impositividade e limites legais;

Competências Constitucionais da Câmara Municipal.

Sexta-feira - 09/10/2026, das 08hs00min às 12hs00min

Impactos na Gestão Administrativa e Pessoal;

Troca de Experiências, Dúvidas e Debates;

Integração de Projetos.

Plantão de Dúvidas.

5.7. A solução apresenta caráter integrado, uma vez que os conteúdos são desenvolvidos dentro de uma programação previamente estruturada, com diferentes palestrantes e abordagens complementares voltadas à realidade da Administração Pública e do Poder Legislativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá aos servidores Roseane Alves Ferreira, inscrito no cpf sob o nº 146.655.626-95 e Elias Fonseca de Melo, inscrito no cpf sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

044.093.036-78, respectivamente como gestor e fiscal, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar a disponibilização da capacitação, conferir a participação dos inscritos e atestar a efetiva prestação do serviço.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela integral execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.2. Não produzir os resultados acordados;

7.4.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda

8. FORMA, CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor foi selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133/2021) quando se demonstra inviável a competição.

8.2. Da Justificativa da Escolha do Contratado

8.2.1. A escolha do Instituto Ulysses Guimarães decorre da adequação da solução de capacitação apresentada às necessidades institucionais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, considerando especialmente a programação do evento, a pertinência dos conteúdos e a qualificação dos profissionais responsáveis pelas palestras.

8.3. Da Inviabilidade de Competição



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

8.3.2. No caso em análise, o objeto refere-se à participação no 49º Congresso de Gestão Pública, evento específico, com programação previamente definida, conteúdo técnico exclusivo, metodologia própria e corpo de palestrantes previamente estabelecido, organizado pelo Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

8.3.3. Dessa forma, não há possibilidade de comparação objetiva com outros eventos ou fornecedores, tampouco substituição do objeto por outro curso similar, sem prejuízo aos objetivos da Administração, uma vez que cada evento possui características próprias, conteúdo programático distinto e abordagem metodológica específica.

8.3.4. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação está diretamente vinculada ao evento específico e à entidade promotora, não sendo possível a realização de procedimento competitivo.

8.4. Da Notória Especialização

8.4.1. Refere-se à qualidade de um profissional ou empresa de ser amplamente reconhecido no mercado pela sua excelência em um campo específico, através de desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, e outros requisitos que demonstram sua capacidade de realizar um trabalho essencial e de alta qualidade para a administração pública, tornando a licitação inviável pela singularidade e pelo reconhecimento do mercado.

8.4.2. Nesse sentido, o instituto a ser contratado possui notória especialização e experiência em eventos de capacitação, com foco no fortalecimento institucional, integração e debates, com ênfase na gestão pública, nos negócios públicos e no desenvolvimento de lideranças, atendendo aos requisitos do evento a ser ministrado. Em relação aos palestrantes/ministrantes, possuem habilitação, conhecimento e expertise necessárias para ministração das atividades a serem desenvolvidas durante o evento, conforme documentação anexa aos autos (currículos e diplomas).

8.4.3. O Instituto Ulysses Guimarães apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados e qualificados em sua área de atuação, fato que permite inferir que seu trabalho atende satisfatoriamente o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal de Buritis

9. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

9.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O custo total estimado da contratação é de R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais), calculada na forma estabelecida no artigo 23, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Pesquisa de Preços anexo a este Termo de Referência.

9.2. Os valores apresentados no presente processo encontram-se devidamente justificados considerando os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade dos preços, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas no exercício de 2026, referentes a outros eventos de capacitação promovidos pelo Instituto Ulysses Guimarães, destinadas a entes públicos diversos. Tais documentos demonstram que os valores praticados pela Instituição seguem padrão uniforme e compatível com o mercado, evidenciando coerência e regularidade na política de preços adotada.

9.4. Dessa forma, verifica-se que os preços apresentados se encontram devidamente justificados e compatíveis com os valores praticados pela instituição no exercício corrente, atendendo aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios da economicidade, da transparência e da legalidade que regem a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00- Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- 11.1.1. executar integralmente o objeto contratado;
- 11.1.2. disponibilizar as inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal;
- 11.1.3. assegurar o acesso dos participantes à programação do evento;
- 11.1.4. manter a qualidade e as condições da capacitação apresentadas na proposta;
- 11.1.5. comunicar previamente qualquer alteração relevante na programação;
- 11.1.6. fornecer os certificados de participação, quando previstos;
- 11.1.7. responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- 11.1.8. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- 11.1.9. prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- 11.1.10. cumprir as demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Câmara Municipal:

- 12.1.1. fornecer ao contratado as informações necessárias à execução do objeto;
- 12.1.2. indicar os participantes da capacitação;
- 12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução;
- 12.1.4. atestar a efetiva prestação do serviço;
- 12.1.5. efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas;
- 12.1.6. comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas;
- 12.1.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 24 de setembro de 2026.


Elias Fonseca de Melo
Gerente Administrativo
Câmara Municipal de Buritis

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

13.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.


Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis